

Paulo. Disse que na sequência passaria a palavra a José Carlos Martinelli para que este fizesse algumas considerações. Orientou, em seguida, que as pessoas que tivessem interesse em formular questionamentos, anotassem por escrito nas fichas que seriam distribuídas pela equipe organizadora. Considerou que todas as opiniões seriam protocoladas e os questionamentos respondidos através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

A Sra. Maira Madrid iniciou a apresentação indicando que os objetivos da audiência estão em promover o diálogo com a sociedade, ouvir diferentes atores, dirimir as possíveis dúvidas da população, e democratizar o acesso à informação sobre o projeto. Na sequência explicou o caminho percorrido para atingir o atual estágio do projeto. Citou que a Lei Municipal nº 12.523/1997 já havia autorizado a concessão do serviço, ratificando na sequência a intenção da municipalidade em conceder o serviço há mais de vinte anos. Declarou que a SMDP, juntamente com a SMT, lançou o Chamamento Público de PPMI no mês de abril de 2018, a fim de se receber subsídios sobre o modelo ideal para a concessão do serviço de estacionamento rotativo pago. A Sra. Maira Madrid apontou que foram recebidos seis estudos de agentes interessados em entregar propostas, além de terem sido realizadas reuniões com cada um dos agentes, e uma reunião final para dirimir eventuais dúvidas e verificar a convergência dos subsídios. Na sequência foi informado que o lançamento da consulta pública ocorreu em 26 de outubro de 2018, seguindo até 27 de novembro, perfazendo os 30 dias de consulta, com divulgações na página oficial e também por meio de audiência pública.

Apresentando o histórico da Zona Azul, a Sra. Maira Madrid informou que o serviço foi implantado em 1970, com cinco mil vagas, com um crescimento elevado ao longo dos anos. O sistema conta atualmente com 41.511 vagas, sendo a maior parte na zona central, que possui a maior concentração de comércio e serviço da cidade. Foi apresentado o plano de expansão pela CET para 51.407 vagas, justamente a quantidade de vagas prevista no edital de concessão. Demonstrou-se que ao longo dos anos a arrecadação aumentou consideravelmente a partir da introdução do sistema de cartão digital. Com a introdução do aplicativo, de 2016 para 2017, houve um aumento de 63% na arrecadação do sistema. Ponderou que a taxa atual de evasão é estimada em 50% e que os mecanismos de fiscalização ainda não acompanharam essa modernização, sendo essa a intenção da administração pública. Para exemplificar, foi apresentada a projeção de arrecadação de R\$ 97 milhões no ano de 2018, sendo que com a concessão e implantação de novos mecanismos de fiscalização, estima-se que a arrecadação dobre, alcançando, R\$ 194 milhões ao ano. Dessa forma, concluiu que os focos estão na introdução de tecnologias que apoiem na fiscalização da CET e auxiliem a diminuir a taxa de evasão, e garantir, por fim, o respeito à rotatividade de vagas. Considerou ainda que a tecnologia pode agregar mais funcionalidades aos usuários, como controle de disponibilidade de vagas no viário principal e adjacente aos destinos.

A Sra. Maira Madrid apresentou também a projeção de ganhos para a PMSP durante o período de 15 anos de concessão, em montante de R\$ 1,6 bilhão. O valor é relativo à somatória das outorgas fixa e variável, estimadas nos 15 anos, de acordo com o Plano de Negócios Referencial. Quanto às premissas do modelo colocado em consulta, considerou que fica a cargo da administração pública determinar os valores máximo e mínimo a serem cobrados, sendo que o valor máximo pode sofrer reajustes anuais de acordo com os índices inflacionários. Disse que a lei autorizativa exige um decreto anterior à concessão, e que esse decreto está sendo elaborado e deve ser sancionado antes do lançamento do edital final. Quanto à fiscalização, informou que a competência continua com exclusividade à administração pública, o que levará o parceiro privado a fornecer os dados e informações necessários que apoiem a administração pública a verificar as irregularidades. Informou que os dados dos usuários seguirão resguardados pela nova lei geral de proteção de dados. Também ao Poder Público fica a competência de definição de locais e alteração de número de vagas. Considerou que em casos de aumento ou diminuição no número de vagas, o contrato explica detalhadamente o processo de reequilíbrio financeiro.

A Sra. Maira Madrid passou então a apresentar os aspectos do edital de contrato, observando que o objeto é a concessão onerosa da exploração por particulares do serviço de estacionamento rotativo. Escolhida a modalidade de concessão comum em concorrência internacional, e o critério de julgamento estabelecido pelos métodos de técnica e preço. No preço, o critério de seleção seria o maior valor de outorga fixa mensal. Informou que o prazo é de 15 anos, sem prorrogação contratual, exceto para o caso de reequilíbrio econômico-financeiro. Outorga fixa mínima de R\$ 6,1 milhões ao mês, mais uma outorga variável de 20% sobre a receita bruta auferida a cada 12 meses e esse valor parcelado nos próximos 12 meses. O valor do contrato é estimado em R\$ 2 bilhões, contabilizando os investimentos necessários para estabelecer o projeto, os custos, despesas e as outorgas. O fim do período da consulta pública marcado para 27 de novembro de 2018. Informou que as contribuições trazidas da consulta serão consideradas para compor o edital. A publicação do edital final ficou prevista para dezembro de 2018 e a previsão de entrega das propostas no primeiro trimestre de 2019. Apresentou o link da página web e o endereço de e-mail consultazonaazul@prefeitura.sp.gov.br para o caso de novas contribuições para a consulta pública. Finalizando o discurso, agradeceu a atenção dos presentes.

Na sequência, o Sr. José Carlos Martinelli fez os agradecimentos, cumprimentando a presença dos profissionais da CET, destacando os nomes de Lineu e Luís Rabello. Logo depois, comunicou aos presentes que o procedimento de rotina da audiência pública envolve a realização da sessão de perguntas e respostas, mas que pela ocorrência de problemas técnicos, não seria possível a gravação da reunião para posterior transcrição. Assim, sendo, solicitou aos interessados que formalizassem as perguntas por escrito, sendo estas respondidas através do Diário Oficial.

O Sr. Wagner Lenhart, novamente com a palavra, apontou que o projeto possui um extenso período de estudo e trabalhos realizados, e que a consulta pública se presta justamente para colher contribuições externas. Ratificou a informação que as perguntas serão respondidas através do Diário Oficial, e também no site da secretaria. Citou que a apresentação realizada na audiência, bem como demais documentos relacionados ao edital também seriam disponibilizados no site da secretaria para acesso de todos os interessados. Considerou que os questionamentos poderiam ser realizados por todos os canais oficiais, seja por e-mail ou protocolando presencialmente na própria secretaria em horário comercial. Por fim, destacou que a data limite estava estipulada em 27 de novembro de 2018.

A Sra. Ana Carolina Freitas informou que na sequência ocorreria a leitura dos questionamentos realizados por escrito, para garantir a transparência do processo. Iniciou a leitura com a contribuição do Sr. Victor Grostein, que questionava o porquê de se realizar a concessão em período de quinze anos para exploração do serviço, considerando a base convencional de 25 a 30 anos, por conta do payback mais alongado. Logo depois, apresentou os questionamentos do Sr. Alfredo Coletti com relação a quem passaria a ter a responsabilidade sobre as autuações, e se os agentes da CET seguiriam com essa função.

Também perguntou sobre o porquê de os valores referentes às autuações passarem a não retornar à companhia, como acontece hoje. O Sr. Juliano Escriptor questionou sobre quem definiria a tecnologia a ser empregada, entre o poder público e o concessionário. Tivera questionado sobre a viabilidade do uso de parâmetros pela concessionária e se o modelo de concorrência previa outorga por lotes ou concessão única do serviço. Em seguida foi lida a pergunta do Sr. Marcos Rodrigues da Silva sobre quanto do valor da outorga seria repassada à CET. A ficha também registrava o posicionamento contrário ao projeto, com a ponderação de a Zona Azul ser a única fonte de receita à companhia.

A Sra. Ana Carolina Freitas continuou com a leitura da ficha entregue pelo Sr. Robson William Loro, que considerava que a terceirização poderia trazer prejuízos aos trabalhadores e à municipalidade. Apontara ser saudável o investimento em novas tecnologias, desde que mantidos os postos de trabalho, e que primordialmente fossem formalizados por meio de concurso público. O texto pontuava a posição contrária do autor ao projeto. Na sequência foram lidas as perguntas do Sr. Adriano Ruas quanto a quais métodos seriam usados para evitar a evasão das vagas, a quem caberia a fiscalização, quais seriam as tecnologias utilizadas para consulta dos cartões, além de qual o papel efetivo da CET no novo modelo de Zona Azul. Logo depois foi lida a pergunta do Sr. Fabio Padilha sobre qual justificativa de se conceder em único lote.

A pergunta do Sr. Durval foi apresentada em seguida, com o questionamento do porquê de a fiscalização ficar a cargo da GCM e não dos agentes da CET. Logo depois, a pergunta do Sr. Fabio Zogbi, sobre qual a data base para ajustes do CAD. A Sra. Ana Carolina Freitas apontou ter recebido documentos impressos com outras considerações do Sr. Michel Vinicius da Silva Costa, e que seriam devidamente acatados e levados à mesa. Leu na sequência a pergunta da Sra. Claudineia Baroni sobre como ficariam os CADs dos usuários nos aplicativos atuais. Depois, leu a questão do Sr. Rodnei Ferrato que questionou se a concessionária teria poder de flexibilizar as regras e períodos de estacionamento, como duas ou quatro horas. Na sequência a questão do Sr. Irineu da Silva Filho sobre o ganho à municipalidade com o projeto, uma vez que os poderes de decisão e fiscalização das vagas tenderiam a continuar com o Poder Público.

Após as leituras, o Sr. Wagner Lenhart advertiu que a consulta seguiria até 27 de novembro e que era muito importante a participação do público. Considerou ter certeza do projeto apresentado ser o resultado de um trabalho sólido, visando a desoneração e melhoria do serviço ao município. Considerou por fim ser importante que a população tenha convicção da importância desse projeto para que o edital possa repercutir o modelo mais próximo do ideal. Feitos os últimos agradecimentos, a audiência pública foi finalizada às 14h24min.

**COMUNICADO**

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS  
AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo SEI 6071.2018/0000481-1

**OBJETO: Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.**

1- Irineu da Silva Filho (CET)

**1- As vagas serão projetos do Poder Público. A fiscalização, por força de lei, também. Qual o ganho para a sociedade com a privatização?**

Cabe esclarecer que não se trata de uma privatização, mas sim de uma concessão. A concessão do estacionamento rotativo tem como um dos seus objetivos modernizar a fiscalização, por parte da Administração Municipal, e garantir a utilização regular do serviço. A melhoria na fiscalização contribui para a efetivação da finalidade da política pública do serviço, que visa a garantir a rotatividade das vagas e o uso democrático do viário.

\* Rodnei Ferrato (CET)

**2- O tempo de estacionamento será determinado e inflexível ou a empresa terá capacidade de gerir o tempo de estacionamento (ex. 2 / 4 horas).**

As regras de funcionamento do serviço de Estacionamento Rotativo continuam como prerrogativa do Poder Concedente e serão definidas mediante Decreto regulamentador.

\* Claudineia Baroni (Globalpark)

**3- Como ficará a situação dos CADs adquiridos pelos usuários nos aplicativos em atividade hoje no sistema?**

Os CADs adquiridos pelos usuários em momento anterior ao período de transferência operacional da Concessão serão transferidos para a nova conta corrente do usuário na aplicação móvel desenvolvida pela Concessionária. As regras do regime de transição da distribuição atual de Cartão Azul Digital – CAD prevista nos Termos de Credenciamento, provenientes do Chamamento Público nº 001/2016 e nº 002/2016 da Companhia de Engenharia de Tráfego, para o Contrato de Concessão serão detalhadas por meio de portaria da Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte.

\* Marcos Mandarano (CET)

**4- Quem irá fiscalizar?**

A fiscalização é um dever do Poder Concedente, conforme prevê a cláusula 12 do Contrato. Caberá à concessionária o apoio à fiscalização, nos termos da cláusula 11 do Contrato.

**5- Manterá o mesmo valor Zona Azul?**

O valor tarifa do CAD será estabelecido em Decreto e mantido em R\$ 5,00. Ressalta-se que tal valor poderá ser reajustado a cada 12 meses conforme o Índice de Reajuste Inflacionário.

**6- Quem irá vender a Zona Azul?**

A venda dos CADs será realizada pela Concessionária por meio de aplicativo móvel e pontos de venda físicos.

\* Victor Grostein (Zeev Consult)

**7- Por que 15 anos de concessão? Parece pouco.**

O prazo da Concessão é compatível com a amortização dos investimentos necessários à execução do objeto e adequado às perspectivas de mudanças de ciclo tecnológico.

\* Alfredo Coletti (Sindivários)

**8- Quem fará a fiscalização, ou seja, quem será o responsável pelas autuações? Os agentes de trânsito da CET? Exclusivamente?**

A fiscalização é um dever do Poder Concedente, conforme prevê a cláusula 12 do Contrato. Caberá à concessionária o apoio à fiscalização, nos termos da cláusula 11 do Contrato.

**9- Por que os valores arrecadados não retornarão diretamente para a CET, como é hoje?**

O destino dos valores arrecadados com a concessão é regido pela Lei Municipal nº 12.523/1997.

\* Juliano Escriptor Dittrich (Digicon S.A. – Controle Eletrônico para mecânica)

**10- A utilização da tecnologia para cobrança / arrecadação das tarifas será definida pelo concessionário ou pela secretaria municipal?**

A minuta de Contrato, em especial seu Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, prevê requisitos mínimos de tecnologia para a venda e arrecadação dos CADs. A Concessionária deve apresentar projeto de Sistema de Tecnologia da Informação que deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.

**11- Será prevista a utilização de parâmetros?**

O item 11.3 da Minuta de Contrato estabelece a vedação da utilização de parâmetros para a exploração do Serviço de Estacionamento Rotativo.

**12- Será outorga por lotes? Ou uma concessão única?**

Será uma concessão em lote único.

\* Marcos Rodrigues da Silva (CET)

**13- Quanto da outorga será repassado para CET? A zona Azul é a única fonte de renda da CET. Somos contra a privatização.**

O destino dos valores arrecadados com a concessão é regido pela Lei Municipal nº 12.523/1997.

\* Robson William Loro (CTB – Central dos Trabalhadores (as) do Brasil)

**14- A terceirização trará prejuízo aos trabalhadores e a municipalidade. Investir em novas tecnologias é saudável desde que sejam mantidos os postos de trabalho. Salvo melhor juízo, é necessário concurso público, enquanto município e militante da CTB, sou contra a concessão.**

Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção deve ser registrada, posto que na concessão, há a delegação da prestação de serviço público por um particular, mediante procedimento licitatório, para exploração por sua conta e risco, enquanto que na terceirização predomina a figura do tomador de serviços. O projeto de concessão foi estimulado justamente para angariar benefícios para a sociedade, permitindo que haja o incentivo à inovação de tecnologias, baseado nas performances da concessionária.

\* Adriano Carvalho Ruas (CET)

**15- Quais métodos serão utilizados para a evasão das vagas?**

O Contrato, em especial seu Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, prevê requisitos mínimos de tecnologia e obrigações da Concessionária no apoio à fiscalização, de forma a incentivar a redução da evasão. Ainda, o Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho prevê métricas que estimulam a Concessionária a manter um nível alto de cobertura territorial do apoio à fiscalização e incentivam a qualidade na operação.

**16- A quem caberá a fiscalização das vagas?**

A fiscalização é um dever do Poder Concedente, conforme prevê a cláusula 12 do Contrato. Caberá à concessionária o apoio à fiscalização, nos termos da cláusula 11 do Contrato.

**17- Quais as tecnologias para a consulta dos cartões serão implantadas?**

A minuta de Contrato, em especial seu Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, prevê requisitos mínimos de tecnologia para a venda e arrecadação dos CADs. A Concessionária deve apresentar projeto de Sistema de Tecnologia da Informação que deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.

**18- Qual será o papel efetivo da CET na fiscalização da Zona Azul?**

A Companhia de Engenharia de Tráfego efetuará a fiscalização da utilização dos estacionamentos rotativos, de maneira a garantir o adequado ordenamento do uso do espaço público urbano, bem como a necessária rotatividade de veículos na Cidade de São Paulo.

\* Fabio Padilha (Planos – Eysa Estacionamentos)

**19- Por que um único lote? Qual a principal justificativa?**

A definição de um único lote potencializa a geração de valor da Concessão à medida que evita a sobreposição de custos associados à administração e operação da Concessionária. Ademais, num procedimento com lote único amplia-se a competição no certame e, portanto, o potencial valor auferido. Entende-se também que a divisão geográfica do serviço resultaria numa baixa atratividade em determinados lotes.

Cabe destacar, ainda, que a centralização das decisões tecnológicas reduz potenciais dissonâncias e facilita a operação. Por consequência, a centralização dos bancos de dados gera celeridade em seu tratamento pelo Poder Concedente. O uso de um único aplicativo também oferece maior comodidade ao usuário.

\* Durval (CET)

**20- Por que a fiscalização ficará a cargo exclusivamente para a GCM e não aos agentes da CET, uma vez que já são experientes e nomeados pela Prefeitura de São Paulo, e concursados, como a GCM também?**

A concessão do serviço de estacionamento rotativo não prevê a participação da Guarda Civil Metropolitana (GCM). Assim, não há razão para se dizer que a fiscalização ficará a cargo da GCM.

\* Fabio Zogbi

**21- Qual foi a data base para reajuste do CAD?**

A minuta de Contrato foi estrutura de maneira a prever o reajuste tarifário a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início.

\* Michel Vinicius da Silva Costa (Sindivários)

**22- Vistoria Técnica Facultativa.**

O item 9.5. Do edital reza que a vistoria é facultativa e que o participante da licitação deverá elaborar suas propostas com o perfeito conhecimento das vagas. Entendo que a vistoria técnica deve ser obrigatória, inclusive pelo fato de licitação ser internacional e São Paulo ser a maior metrópole da América Latina, não sendo compreensível que uma empresa estrangeira venha concorrer sem no mínimo tenha tido a obrigação de conhecer, através da vistoria, o sistema, as vagas, para que, com isso, possa elaborar sua proposta de forma plena. A população não pode correr o risco de ter uma empresa vencedora que não conheça a cidade e cause problemas durante a execução do serviço, dificultando inclusive o serviço de fiscalização da prefeitura, através da CET. A administração pública não deve tornar a vistoria em facultativa por falta de efetivo que possa acompanhar as empresas nessa fase da licitação, pois assim com o futuro bônus da licitação, vem o ônus dos seus procedimentos complexos, inclusive cumprindo as determinações do TCU dar prazo adequado às vistorias, não restringindo a dia e horário fixos. A não obrigatoriedade da vistoria técnica poderá acarretar prejuízo ao interesse público e a administração pública deve zelar pelo interesse público e não o interesse econômico da gestão.

A exigência da vistoria obrigatória acarretaria um ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes e, por conseguinte, limitaria o universo de competidores no procedimento licitatório. A visita facultativa, inclusive, é referendada pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU) como se pode denotar dos Acórdãos nº 149/2013, nº 147/2013, nº 3.459/2012, nº 295/2008 e nº 3.472/2012, todos do Plenário. Além disso, o mesmo TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. A demarcação da área das vagas de estacionamento segue o mesmo padrão, podendo este ser extraída a partir do Memorial Descritivo da Área e Vias e Logradouros das Vagas, que apresenta as características e distribuição delas para todos os licitantes.

**23- Fiscalização**

O item 14.3 do anexo iii determina que “após a constatação de irregularidade cometida pelo usuário, a concessionária deve encaminhar automaticamente os da-

dos ao poder concedente para que esta tome as medidas cabíveis aos usuários infratores”. Contudo, não conseguirei visualizar o prazo do poder concedente para enviar seu agente de trânsito, da CET, até o local da infração para lavratura do ait. Também não encontro menção quanto à remoção do veículo irregular (confinamento), sendo que tal ação só deve ser realizada por um agente de trânsito da CET. Há previsão de multa via imagem no item 4.1., d, anexo iii, mas não especifica que tal lavratura do AIT deve ocorrer por um agente de trânsito do órgão competente que é a CET. Para piorar a situação, tal concessão nos termos aqui esculpidos só confirma a tese midiática que existe uma indústria da multa, pois as empresas privadas objetiva o lucro e a administração pública quer permitir a iniciativa privada a fiscalização por imagem do sistema de estacionamento rotativo e que as multas serão lavradas por alguém “desconhecido” dentro de uma central de monitoramento estruturada e gerida pela iniciativa privada ferindo, a meu ver, o interesse público.

A fiscalização é um dever do Poder Concedente, conforme prevê a cláusula 12 do Contrato. Cabe à concessionária, nos termos da cláusula 11 do Contrato, apoiar a fiscalização.

**24- Item 16.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.**

Não consta neste item nenhuma obrigatoriedade de apresentação de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da empresa/consórcio participante, dificultando, com isso, a verificação por parte da comissão de licitação se o preço apresentado é exequível. Vale lembrar que a licitação é internacional e que o piso salarial mínimo brasileiro é inferior ao piso estadual de São Paulo, o que poderá ocasionar disparidade nas propostas e, consequentemente, inexequibilidade no preço apresentado, pois todos os participantes, ainda que estrangeiros, devem observar as leis brasileiras. O item ii do artigo 48 da lei 8.666/93 (lei de licitações) estabelece que “serão desclassificadas: ii – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”. Como a empresa poderá demonstrar que seu valor proposta é exequível se não demonstrar os benefícios pagos aos seus empregados que integram a sua remuneração? A empresa participante do processo licitatório deve demonstrar quais são os direitos dos seus trabalhadores no momento da licitação para que não tenhamos risco de ter trabalho precário e que a empresa vencedora tente esconder benefícios garantidos aos seus trabalhadores, pois a administração pública deve garantir o interesse público e o trabalho decente é defendido pela organização internacional do trabalho – OIT.

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira está limitada aos documentos listados no artigo 31 da referida lei, restando ausente à apresentação do sugerido.

**COMUNICADO**

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS - CONSULTA PÚBLICA  
Processo SEI 6071.2018/0000481-1

**OBJETO: Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.**

Michel Vinicius da Silva Costa (Sindivários)

**1. Item 16.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Não consta neste item nenhuma obrigatoriedade de apresentação de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da empresa/consórcio participante, dificultando, com isso, a verificação por parte da comissão de licitação se o preço apresentado é exequível. Vale lembrar que a licitação é internacional e que o piso salarial mínimo brasileiro é inferior ao piso estadual de São Paulo, o que poderá ocasionar disparidade nas propostas e, consequentemente, inexequibilidade no preço apresentado, pois todos os participantes, ainda que estrangeiros, devem observar as leis brasileiras. O item ii do artigo 48 da lei 8.666/93 (lei de licitações) estabelece que serão desclassificadas: ii – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. Como a empresa poderá demonstrar que seu valor proposta é exequível se não demonstrar os benefícios pagos aos seus empregados que integram a sua remuneração? A empresa participante do processo licitatório deve demonstrar quais são os direitos dos seus trabalhadores no momento da licitação para que não tenhamos risco de ter trabalho precário e que a empresa vencedora tente esconder benefícios garantidos aos seus trabalhadores, pois a administração pública deve garantir o interesse público e o trabalho decente é defendido pela organização internacional do trabalho – OIT.**

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira está limitada aos documentos listados no artigo 31 da referida lei, restando ausente a apresentação do sugerido.

**2. Opinião: Acreditamos que os índices de respeito são passíveis de elevação. Porém, considerar 100% de respeito e 0% de evasão durante todo o período sem observar o comportamento humano e as possíveis intervenções nas vias torna inviável os estudos e projeções (plano de negócios). Crítica: A Prefeitura de São Paulo deve apresentar índices realísticos, refletindo possíveis riscos e incertezas, sob pena de inviabilidade do negócio. Sugestão: Revisão dos índices referenciais e valores da planilha de negócios e, consequentemente a revisão das outorgas.**

Não foi considerado no Plano de Negócios de Referência o índice de 100% de respeitabilidade. Por outro lado, o índice de respeitabilidade foi revisado de forma a atingir o patamar de 75% no 6º ano de operação.

**3. Considerando que: 1) A arrecadação resultante da comercialização de cartões digitais da zona azul em São Paulo representou R\$ 10.914.573,75, no último mês de agosto, (fonte: dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/fluxo-de-caixa-cet); 2) O edital prevê outorga mensal de R\$ 6.131.122,00. Caracterizada a renúncia de receita, faz-se necessária a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem quais medidas de compensação proveniente**